



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-6131
E-mail: ppgn@contato.ufsc.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/PPGN/2013

Dispõe sobre o Estágio Pós-Doutoral em Nutrição no Programa de Pós-Graduação em Nutrição da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGN/UFSC

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação de Nutrição da UFSC, no uso das atribuições, considerando o disposto na Resolução Normativa 36/CUN/2013, que legisla sobre a realização de Estágio Pós-doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina, e considerando o que deliberou o Colegiado Pleno PPGN/UFSC em reunião realizada em 17 de dezembro de 2013.

R E S O L V E:

ESTABELECER as normas aplicáveis à realização de Estágio Pós-Doutoral em Nutrição no Programa de Pós-Graduação em Nutrição da Universidade Federal de Santa Catarina, na forma disciplinada nesta Instrução Normativa.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Entende-se por Estágio Pós-Doutoral em Nutrição as atividades de pesquisa realizadas junto ao Programa de Pós-Graduação em Nutrição da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) por portador do título de Doutor, acompanhado por um supervisor.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral em Nutrição poderá incluir atividades de ensino tanto em Curso de Pós-Graduação quanto de Graduação, bem como atividades de extensão, desde que devidamente acompanhadas por um supervisor.

Art. 2º A duração do Estágio Pós-Doutoral será de no mínimo seis e de no máximo doze meses, podendo ocorrer até quatro prorrogações de até doze meses cada, a critério do colegiado delegado do Programa e mediante parecer circunstanciado do supervisor.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação deverão conter relatório das atividades realizadas e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

Art. 3º A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do candidato ao Estágio Pós-Doutoral em Nutrição, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente no programa de Pós-Graduação em Nutrição.

Art. 4º Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em Nutrição e que esteja habilitado para orientar teses de Doutorado, segundo as regras vigentes no programa, poderá supervisionar Estágios Pós-Doutorais em sua linha de pesquisa, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento e garantias de infraestrutura material e disponibilidade técnica para a execução do projeto.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, o docente permanente a que se refere o *caput* será denominado supervisor.

TÍTULO II DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 5º Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC os portadores do título de doutor, não integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, que tenham condições de assumir, em tempo integral, as suas atividades junto ao programa.

Art. 6º O ingresso no Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC poderá ser realizado em duas modalidades.

Parágrafo 1. O ingresso no Estágio Pós-Doutoral será por seleção via edital sempre que envolver bolsa de estudos disponibilizada pelos órgãos de fomento para o Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC.

Parágrafo 2. Quando o Estágio Pós-Doutoral não envolver bolsa de estudos disponibilizada pelos órgãos de fomento para o Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC, a proposta de ingresso seguirá fluxo contínuo, seguindo as regras desta Instrução Normativa.

Art. 7º A seleção via edital dos candidatos ao Estágio Pós-Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC será feita por uma Comissão de professores aprovada pelo Colegiado Delegado e designada por Portaria emitida pela Coordenação do Programa.

I - A Comissão, após ser constituída, deverá estabelecer os critérios de seleção, respeitada a legislação em vigor e as regras contidas nesta Instrução Normativa.

II - A Comissão determinará em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data fixada para início da seleção, as instruções relativas ao respectivo processo.

III - O Coordenador do Programa divulgará, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias, a data, o horário e local para início da seleção, bem como as instruções relativas ao respectivo processo.

IV - O programa publicará, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data fixada para início da seleção, edital de seleção de candidatos estabelecendo o número de vagas, prazos, forma de avaliação, critérios de seleção, documentação exigida, data, horário e local para início da seleção.

Art. 8º O candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa, na época fixada pelo edital, os documentos que preencham os requisitos acadêmicos estabelecidos no processo seletivo aprovado pelo Colegiado Delegado do Programa, seguindo as regras constantes nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Caberá à Comissão de Seleção analisar os pedidos de inscrição e proceder à seleção dos candidatos, levando-se em conta, além do desempenho acadêmico e profissional, a avaliação da potencialidade do mesmo em contribuir nas atividades do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC e no incremento da produção científica do programa.

Parágrafo único - O processo de seleção será definido pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado Delegado do Programa, podendo constituir-se dos seguintes itens:

- I - análise do Currículo Lattes;
- II - análise da proposta de trabalho;
- III - argüição pela Comissão de Seleção.

Art. 10. O candidato ao Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC, via edital ou via fluxo contínuo, deverá formalizar o seu pedido ao coordenador do programa, indicando a linha de pesquisa junto à qual pretende realizar suas atividades, instruindo o processo com a seguinte documentação:

I – preenchimento do formulário de inscrição, via Controle Acadêmico de Pós-Graduação (CAPG), cujo *link* estará disponível na página da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

II – carta de aceitação do supervisor vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Nutrição;

III – cópia do diploma de doutor, com validade nacional;

IV – *curriculum vitae* atualizado na plataforma LATTES e, no caso de estrangeiros, currículo impresso;

V – plano de trabalho contendo:

a) projeto de pesquisa resumido (no máximo 15 páginas), incluindo cronograma de execução das atividades;

b) atividades de ensino e de extensão, se houver;

VI – declaração de instituição ou empresa autorizando o afastamento para a realização das atividades previstas no estágio pós-doutoral, caso o candidato possua vínculo empregatício;

VII – comprovante de recebimento de bolsa de órgãos de fomento ou de outras fontes, caso o candidato disponha de bolsa de estudos e/ou pesquisa;

VIII – declaração de capacidade financeira para custear despesas pessoais e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa, caso o candidato não receba bolsa;

IX – declaração de trabalho voluntário.

Parágrafo único. As atividades previstas no plano de trabalho a que se refere o inciso V devem ser realizadas na UFSC, salvo no período da coleta de dados e no caso de cooperação técnica e acadêmica com outras instituições de ensino.

Art. 11. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de doutorado no exterior, mediante o reconhecimento do diploma submetido ao colegiado delegado.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Estágio de Pós-doutorado, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de curso de doutorado no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 12. O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Nutrição deverá submeter o processo do candidato ao Estágio Pós-Doutoral, tanto aquele selecionado por meio de edital quanto aquele via fluxo contínuo, à aprovação do colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC.

Art. 13 Após aprovação do colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição, o processo original a que se refere o art. 12º, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para registro no Controle Acadêmico da Pós-Graduação, e qualquer alteração posterior deverá ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

Art. 14 O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do Programa de Pós-Graduação em Nutrição, e terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.

Art. 15 Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações.

Art. 16 No caso de aceitação do candidato, o pós-doutorando e o supervisor deverão proceder ao registro do projeto junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, observados os procedimentos estabelecidos no Regulamento da Pesquisa.

Art. 17 O acompanhamento e a avaliação da pesquisa realizada no Estágio Pós-Doutoral em Nutrição observarão, no que couber, o disposto no Regulamento de Pesquisa.

Art. 18 É vedado ao pós-doutorando:

- a) exercer quaisquer atividades administrativas;
- b) ser responsável por disciplina ou por turma de pós-graduação ou de graduação;
- c) ser orientador de dissertação ou tese.

Art. 19 As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UFSC, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

TÍTULO III DO RELATÓRIO FINAL

Art. 20 Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Nutrição um relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, contendo no máximo quinze páginas, devidamente avalizado pelo supervisor e, constando anexa, a produção intelectual do pós-doutorando.

Parágrafo único. O relatório deverá ser anexado ao processo original a que se refere o art. 12 e submetido à apreciação do colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição até trinta dias após o término das atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 21 No caso de aprovação do relatório, o coordenador do Programa de Pós-Graduação em Nutrição encaminhará o processo à PROPG para parecer e autorização para expedição do certificado.

Parágrafo único. Após autorização da PROPG, o Coordenador do Programa deverá expedir o certificado conforme modelo próprio no CAPG.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade no pós-doutorado em Nutrição será disciplinada de acordo com a legislação vigente na UFSC.

Art. 23 Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couber, as disposições do Regulamento da Pesquisa.

Art. 24 A inobservância do disposto nesta Resolução, no Regulamento da Pesquisa e nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-doutorando sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 25 Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pós-Graduação, ouvido o colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação envolvido.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Nutrição.

PROF.^a GIOVANNA MEDEIROS RATAICHESCK FIATES